

Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

Fls. Rubrica: Matrícula:

PROCESSO Nº: 747/2021-TC (Segunda Câmara) ASSUNTO: Comunicação de irregularidades

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arês/RN

RELATOR: Antonio Ed Souza Santana

## **DESPACHO** NATAL/RN, 12/03/2021

- 1. Trata-se de Representação apresentada, em 08/03/2021, por Pessoa Jurídica potencial licitante, em face de pretensas irregularidades eventualmente existentes no Edital da Tomada de Preço n.º 001/2021 (Processo n.º 130114/2021), conduzida pela Prefeitura Municipal de Arês/RN, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de assessoria técnica contábil junto ao município, a qual foi autuada com o tipo "Documento", espécie "Comunicação de irregularidades", nos moldes do art. 3.º¹ da Resolução n. 016/2020-TCE.
- 2. Em síntese, a Representante sindicalizou que o item 6.1.6.2 do Edital da Tomada de Preço n.º 01/2021 estaria restringindo o caráter competitividade do certame, haja vista a exigência de atestado de capacidade técnica fornecido exclusivamente por pessoas jurídicas de direito Público do Poder Executivo.
- 3. O item 6.1.6.2 do Edital n.º 01/2021 encontra-se assim redigido (evento 01, fl. 17):

6.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

6.1.6.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito Público do Poder Executivo, distintos, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, esses em nome da empresa, comprovando que a mesma já executou serviços semelhantes e compatíveis com o objeto deste edital, a contabilidade pública;

4. Ademais, aduziu, a Postulante, que teria apresentado Impugnação ao item 6.1.6.2 do edital, além de Recurso Administrativo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, sendo que a Comissão teria procedido à retificação n.º 001 ao Edital, mantendo, sob sua ótica, contudo, a mesma ilegalidade no item 6.1.6.2, nos termos já transcritos no

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 3°. Os documentos encaminhados ao Tribunal que noticiem a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades devem ser autuados, por ocasião de seu protocolo, com o tipo "Documento", espécie "Comunicação de irregularidades", e atribuição de caráter sigiloso.



Fls. Rubrica: Matrícula:

item anterior. Ao final, requereu, a Representante, a nulidade do Edital da Tomada de Preço n.º 001/2021.

- 5. Mediante consulta<sup>2</sup> realizada por minha Assessoria, verifica-se que consta do Aviso de Licitação da Tomada de Preço n.º 001/2021 (Processo n.º 130114/2021), disponibilizado no Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal em referência, que a licitação se realizaria no dia 25/02/2021, sendo que não existe informação acerca de eventual resultado.
- 6. A partir dos elementos coligidos aos autos até aqui, verifico, em sede de juízo ainda perfunctório, indícios das seguintes potenciais irregularidades no âmbito da Tomada de Preço n.º 001/2021:
  - i) Restrição ao caráter competitivo do certame, tendo em vista a previsão constante do item 6.1.6.2 do edital, consistente no fornecimento de atestado de capacidade técnica fornecido exclusivamente por pessoas jurídicas de direito Público do Poder Executivo, sem a previsão de fornecimento de tal atestado também por órgãos integrantes do Poder Legislativo Municipal, sendo que, a princípio, a experiência anterior na execução de serviços para as câmaras municipais alcançaria em tese o mesmo objetivo;
  - ii) Potencial afronta ao enunciado da Súmula n.º 28-TCE³ com a contratação de serviços de assessoria técnica contábil de natureza habitual, permanente, sendo que a eventual contratação de profissionais para o desempenho de atividades habituais e rotineiras da Administração Pública de assessoria contábil, sem concurso público prévio, enseja a desaprovação das contas, em consonância com o art. 37, II, da CF. Ademais, tais atividades não devem concorrer com as atividades já exercidas por servidor efetivo do Quadro, caso exista.

2

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Consulta realizada em 10/03/2021, em <a href="https://arez.rn.gov.br/transpar">https://arez.rn.gov.br/transpar</a> ente/index/2021/02/05/aviso-delicitacao-tomada-de-precos-n-001-2021-processo-no-130114-2021/

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SÚMULA Nº 28 – TCE

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ATIVIDADE HABITUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO ENSEJA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICÁVEL.

A contratação sem concurso público de profissionais para o desempenho de atividades habituais e rotineiras da Administração Pública, tais como de assessorias contábil e jurídica, enseja a irregularidade das contas, a aplicação de sanção administrativa.

Fls. Rubrica: Matrícula:

## Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

- 7. Diante do exposto, considerando que os elementos trazidos aos autos já contemplam indícios de irregularidades suficientes a ensejar inclusive intervenção cautelar deste Tribunal de Contas, recebo o presente Documento como Representação, com fulcro no § 1º, art. 113 da Lei 8666/93, e determino o encaminhamento do presente à Diretoria de Expediente DE para proceder a CONVERSÃO dos autos em Representação, nos moldes do art. 9.º⁴, da Resolução n.º 016/2020-TCE, com atribuição do caráter seletivo e prioritário ao presente Processo, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 009/2011-TC.
- 8. Ato contínuo, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Atos e Execuções DAE para expedição de notificação às pessoas a seguir elencadas, a fim de que se manifestem, em sede de oitiva prévia, no prazo de 72 horas, com fulcro no art. 120, §1°, da LOTCE, nos seguintes termos:
  - a) Prefeitura Municipal de Arês/RN, na pessoa do seu responsável legal, para que, no prazo referenciado, forneça informações e esclarecimentos, inclusive com apresentação de documentos, acerca das irregularidades apontadas na Representação, notadamente quanto aos seguintes questionamentos:
    - **a.1** Existe previsão legal de cargo de Assessor Contábil/Contador na estrutura do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Arês/RN, bem assim, caso haja, tais cargos encontram-se ocupados/providos?;
    - **a.2** Quais serviços de assessoria contábil serão executados pelo contratado, em decorrência da Tomada de Preço n.º 001/2021?;
    - **a.3** Existem outros contratos de assessoria contábil vigentes, para atender às necessidades da Prefeitura em referência?
  - b) Presidente da Comissão de Licitação da Tomada de Preço n.º 001/2021 para que no prazo referenciado forneça informações e justificativas/esclarecimentos, inclusive com apresentação de documentos, acerca das irregularidades apontadas na Representação, notadamente:

.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 9°.Uma vez recebido como denúncia ou representação, o Relator determinará a alteração da autuação processual com posterior encaminhamento à unidade de controle externo para instrução preliminar sumária como subsídio à análise de admissibilidade pelo Relator.



Fls. Rubrica: Matrícula:

Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

- **b.1** Ausência de previsão no edital quanto à possibilidade de fornecimento de atestado de capacidade técnica, também, por órgãos do Poder Legislativo;
- **b.2** Ausência de detalhamento no objeto da licitação quanto à natureza dos serviços de Assessoria Contábeis que serão prestados pelo contratado, decorrente da Tomada de Preço n.º 001/2021, sendo certo que tais serviços devem gozar de singularidade, além de não concorrer com as atividades já exercidas por servidor efetivo do Quadro, caso exista.
- 9. Saliento ainda que, por prudência, recomenda-se ao Gestor Responsável que não homologue o referido processo licitatório, ou caso haja homologado, não celebre o respectivo contrato com o(a) vencedor(a) do certame até ulterior pronunciamento deste Tribunal acerca das potenciais irregularidades verificadas, podendo eventualmente providenciar contratações temporárias para se evitar o risco de descontinuidade do serviço público, de modo fundamentado.
- 10. Ressalto, por fim, que as comunicações processuais devem ser acompanhadas de cópia do presente despacho.
- 11. Determino, por fim, o apensamento do Documento n.º 864/2021-TC, autuado em 11/03/2021, a estes autos, pois que versa acerca da mesma matéria abordada nesta Representação.

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro-Substituto